

INTERESSADO - ELIAS ANTÔNIO NETO
ASSUNTO - Reconhecimento de equivalência dos estudos realizados no exterior
RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
PARECER CEE Nº 515/75, CSG, Aprov. em 13/02/75, Comunicado ao Pleno em 19/02/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO - Elias Antônio Neto, filho de Nehif Antônio e de Therezi-nha Deise Prado Antônio, nascido em Guará, Estado de São Paulo, aos 06 de agosto de 1958, portador da Cédula de Identidade nº 7.673.511, domiciliado e residente em Guará, SP, na Rua Carlos de Campos nº 335, requer o reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

Após o curso primário, com quatro séries, no Grupo Escolar de Guará, em Guará, SP, fez o curso ginásial, com quarto séries, no CENE "Marechal Rondon", de Guará; em continuação, em 1973, fez a primeira série do curso colegial no mesmo estabelecimento de ensino, tendo sido promovido para a segunda série.

Durante o primeiro semestre de 1974, frequentou a El Cajon Valley High School, de El Cajon, Califórnia, Estados Unidos da América, estudando as disciplinas: Biologia, Vida Social, História dos Estados Unidos da América, Inglês, Matemática do Consumidor e Educação Física.

Retornando ao Brasil, prosseguiu estudos na segunda série do curso colegial no CENE - "Marechal Rondon", de Guará, SP.

2. FUNDAMENTAÇÃO: O pedido está amparado pelo artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE nº 19/65, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado no trato de casos análogos.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência de estudos feitos por Elias Antônio Neto, na El Cajon Valley High School, de El Cajon, Califórnia, Estados Unidos da América, aos do primeiro semestre da segunda série do segundo grau, considerando-se, para fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre do ano letivo de 1974, no estabelecimento de ensino onde se matriculou.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente em exercício